



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

07
3

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

*Acrescenta o Artigo 2º - A, ao Projeto de Lei nº 66,
de 27 de agosto de 2019, dando outras
providências:*

Art. 1º – Fica acrescentado o Artigo 2º - A, ao Projeto de Lei nº 66, de 27 de agosto de 2019, que terá a seguinte redação:

*“Art. 2º-A – As despesas com a execução da presente lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.*

Plenário Vereador Fernando Navajas, 01 de outubro de 2019


Marcelo do Prado
Vereador – DEM

*Aprovada
p/ unanimidade
12/11/2019*



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019.

Autor: Vereador Marcelo Prado

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo Prado, que adiciona o Art. 2º - A ao Projeto de Lei.

Esta Procuradoria opina pela viabilidade da emenda, contudo conforme consta no Parecer às fls. 03 caso o presente projeto venha onerar os cofres públicos não poderá prosseguir, conforme legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade da emenda aditiva nº 01, nos termos acima.

Submeta-se a análise da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de outubro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava
— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

09
3

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A
EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
66/2019**

Pretende o Vereador **Marcelo Prado**, acrescentar o “Artigo 2º – A, ao Projeto de Lei nº 66, de 27 de agosto de 2019, dando outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.


Analisando a presente propositura, verifico que nos aspectos de Justiça e Redação **não há óbices** para seu prosseguimento nos ulteriores atos do processo legislativo.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2019.


Glauco Spinelli Jannuzzi
Vice-Presidente e Relator


Marcelo do Prado
Presidente


Reinalma Montalvão
Membro